



AVISO n.º POCH - 70-2017-06

Aviso para apresentação de candidaturas

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Revisto em 2017-06-28: ponto 2

Revisto em 2017-07-19: data de termo do Aviso

Revisto em 2017-08-31: data de termo do Aviso

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10 iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação NEET.
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	▪ Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - 30.000 (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	▪ Adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - 60% (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023) ▪ Taxa de empregabilidade ou de prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão do curso - 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março)	
Tipologia de Intervenção	70	Aprendizagem ao longo da vida
Tipologia de Operação	3.3	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)
Período de Candidaturas	Data de abertura Data de termo	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso 21 de setembro de 2017, até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	2
3.	BENEFICIÁRIOS	3
4.	DESTINATÁRIOS	3
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	FORMA DE APOIO	4
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	5
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	5
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	7
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20.	PONTO DE CONTACTO	12
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
	ANEXO I - Critérios de Seleção (nos termos aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POCH)...	13
	ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	14
	ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	17

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade - do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), incidindo o presente aviso nos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), regulamentados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Os cursos EFA desenvolvem-se em percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter, designadamente, uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré-adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 8, ambas do artigo 14.º do RE CH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.iii, constante do PO CH, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo as seguintes ações:

- Cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2 e 4 de qualificação do QNQ, regulados através da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua redação atual, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, nomeadamente as orientadas para os setores de bens e serviços transacionáveis, que respondam a necessidades emergentes do mercado de trabalho e tenham um maior potencial de empregabilidade;
- São igualmente elegíveis cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2, de certificação escolar, e conferentes de nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.

Cofinanciado por:





Será dada prioridade ao envolvimento nestes cursos de adultos encaminhados pelos Centros Qualifica, devendo por isso em regra representar pelo menos metade dos participantes nos mesmos.

Apenas serão apoiados cursos que sejam concluídos dentro do período de duração máxima da operação.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, entidades, cujo respetivo funcionamento esteja previamente autorizado, designadamente:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, bem como estabelecimentos públicos de educação;
- Centros de Gestão Direta e Participada do IEFP, I.P., para as ações previstas na alínea a) do n.º 8 do artigo 14.º do RE CH;
- Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social que apresentarão candidaturas nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril. Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 15.º do RE CH, podem ser submetidas candidaturas integradas de formação (CIF) pelos parceiros sociais, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

4. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, à data de início da formação, sem ensino básico ou secundário completo que pretendam completar qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma qualificação profissional. Neste contexto, os adultos já detentores do ensino básico ou do ensino secundário, que pretendam obter uma dupla certificação, podem apenas frequentar a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 50.000.000€ (cinquenta milhões de euros).

Cofinanciado por:





5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada candidato poderá apresentar uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo), sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RE CH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através do regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

No caso de operações de reduzida dimensão, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, dependendo o financiamento da operação da concretização dos objetivos contratualizados.

Cofinanciado por:





9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. E ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2. Elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar são elegíveis as despesas previstas no n.º 1 do artigo 12.º e os respetivos montantes máximos definidos pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A elegibilidade das despesas será ainda aferida por critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 36 meses.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as **18H00 do dia 21 de setembro de 2017**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Cofinanciado por:





As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução financeira em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;

Cofinanciado por:





- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos I e II**, respetivamente;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO CH, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que contratos com valores superiores aos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Os elementos que permitam avaliar os critérios de seleção, da grelha de análise de candidatura, em anexo a este AAC;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável;

Cofinanciado por:





- Documentos para fundamentação da CIF, quando aplicável, com especial relevância para a informação prevista no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos/formandos que se encontram a frequentar cada turma/ação do curso apoiado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito, à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Nestas operações de reduzida dimensão financeira, a subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, em função do cumprimento das metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultados, conforme disposto no ponto 16 do presente Aviso.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser igualmente apresentado para estas operações em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação. A decisão do pedido de pagamento de saldo também é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Cofinanciado por:



16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados mínimos a contratualizar** com a autoridade de gestão, com referência aos indicadores definidos para o PO CH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Adultos Certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional ⁽²⁾ , na operação	%	>= 60
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁽³⁾ .	%	>= 50

(1) Metodologia de cálculo: corresponde ao somatório das pessoas a apoiar/integrar em cursos EFA no contexto da operação proposta. Meta a propor pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “taxa de conclusão do curso no período previsto para a conclusão do mesmo” foi definida no documento remetido à Comissão Europeia em sede de negociação do PO CH, a saber: $(N.º \text{ de adultos que terminaram o curso com sucesso na duração prevista para o mesmo} / N.º \text{ de adultos apoiados que iniciaram o curso}) * 100$. Nas situações em que a desistência dos adultos decorra de fatores não imputáveis às escolas/centros de formação (designadamente por morte ou doença prolongada), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: $(N.º \text{ de pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso e estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso} / n.º \text{ de pessoas que terminaram o curso com sucesso}) * 100$.

16.2 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade¹;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PO CH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, [aqui](#).

¹ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.



19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa
Telefone: +351 213 944 991
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, os últimos três diplomas nas suas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro que a republica, constituindo o regime jurídico dos cursos de Educação e Formação de Adultos.

Lisboa, 31 de agosto de 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I - Critérios de Seleção (nos termos aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POCH)

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
------	---	--------------------------------------------------------------------------

Prioridade de Investimento	10.iii)	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
 Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) Desenvolvimento de percursos de dupla certificação permitindo uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo concretizar-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele útil ao perfil e história de vida dos adultos, apenas na certificação escolar ou profissional.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos; Pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo CQEP), avaliada nomeadamente pelo número potencial de adultos interessados, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias nas formações de dupla certificação	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável	C
4. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos	A
5. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
7. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:

ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) Matriz de Análise
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

Entidade: _____ TOTAL (%)
 NIF: _____ 0,0
 Projeto n.º: _____

N.º	Critérios de Seleção	Pontuação	TOTAL
1	Taxas de certificação (conclusão), de empregabilidade e de prosseguimento de estudos (dados históricos)* 1.1 Taxa de conclusão Elevado (≥ 60%) 10,0 Bom (≥ 55% e < 60%) 7,0 Médio (≥ 50% e < 55%) 5,0 Baixo (< 50%) 2,0 1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos Elevado (≥ 65%) 5,0 Bom (≥ 55% e < 65%) 4,0 Médio (≥ 50% e < 55%) 3,0 Baixo (< 50%) 1,0	15,0	
2	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo Centros Qualifica), avaliada nomeadamente pelas respetivas áreas de formação e saídas profissionais prioritárias e mecanismos de encaminhamento dos públicos para a oferta de formação** 2.1 Alinhamento das ofertas de dupla certificação propostas com as áreas de formação e saídas profissionais prioritárias indicadas, quer a nível nacional quer regional, nomeadamente as definidas pela ANQEP, I.P. e pelo IEFP, I.P. Elevado (≥ 90%) 5,0 Bom (≥ 80% e < 90%) 4,0 Médio (≥ 70% e < 80%) 3,0 Baixo (< 70%) 1,0 2.2 Alinhamento dos cursos propostos com as necessidades territoriais de qualificação dos adultos, aferida em função da proporção de adultos sem o ensino secundário completo nos territórios a abranger pela operação. Elevado (≥ 60%) 5,0 10,0 Bom (≥ 50% e < 60%) 4,0 7,0 Médio (≥ 40% e < 50%) 3,0 5,0 Baixo (< 40%) 1,0 2,0 2.3 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por Centros Qualifica Elevado (≥ 70%) 10,0 10,0 Bom (≥ 60% e < 70%) 7,0 7,0 Médio (≥ 50% e < 60%) 5,0 5,0 Baixo (< 50%) 2,0 2,0	20,0	20,0
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação prática em contexto de trabalho Sistemáticos 5,0 Pontuais 3,0 Inexistentes 1,0	5,0	

Cofinanciado por:

4	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>4.1 Existência de sistemas de garantia de qualidade em linha com o EQAVET.</p> <p>Sistemáticos 5,0 Pontuais 3,0 Inexistentes 1,0</p> <p>4.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos diplomados.</p> <p>Sistemáticos 5,0 Pontuais 3,0 Inexistentes 1,0</p>	10,0	
5	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>5.1 Eficiência pedagógica, aferida pela taxa de abandono da formação</p> <p>Elevado (< 15%) 5,0 Bom (≥ 15% e < 25%) 4,0 Médio (≥ 25% e < 50%) 3,0 Baixo (≥ 50%) 1,0</p> <p>5.2 Gestão administrativo-financeira</p> <p>5.2.1 Taxa de execução</p> <p>Elevado (≥ 90%) 5,0 Bom (≥ 70% e < 90%) 4,0 Médio (≥ 50% e < 70%) 3,0 Baixo (< 50%) 1,0</p>	10,0	
6	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)</p> <p>6.1 Taxa de conclusão</p> <p>Elevado (≥ 70%) 10,0 Bom (≥ 65% e < 70%) 7,0 Médio (≥ 60% e < 65%) 5,0 Baixo (< 60%) 2,0</p> <p>6.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos</p> <p>Elevado (≥ 70%) 10,0 Bom (≥ 60% e < 70%) 7,0 Médio (> 50% e < 60%) 5,0 Baixo (= 50%) 2,0</p>	20,0	

7	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas formativas, dos equipamentos e dos recursos didáticos		15,0
	7.1	Qualificação média dos Recursos Humanos afetos à Operação	5,0
		Elevado (> 90% com formação superior)	5,0
		Bom (≥ 80% e < 90% com formação superior)	4,0
		Médio (≥ 70% e < 80% com formação superior)	3,0
		Baixo (< 70% com formação superior)	1,0
	7.2	Experiência dos recursos humanos afetos à Operação na área pedagógica	5,0
		Elevado (≥ 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	5,0
		Bom (≥ 40% e < 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	4,0
		Médio (≥ 20% e < 40% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	3,0
	Baixo (< 20% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	1,0	
	7.3	Infraestruturas / Instalações / Equipamentos/ Recursos didáticos	5,0
	Muito Adequados	5,0	
	Adequados	3,0	
	Pouco adequados	1,0	
8	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,0
		Elevado	5,0
		Médio	3,0
		Baixo	1,0

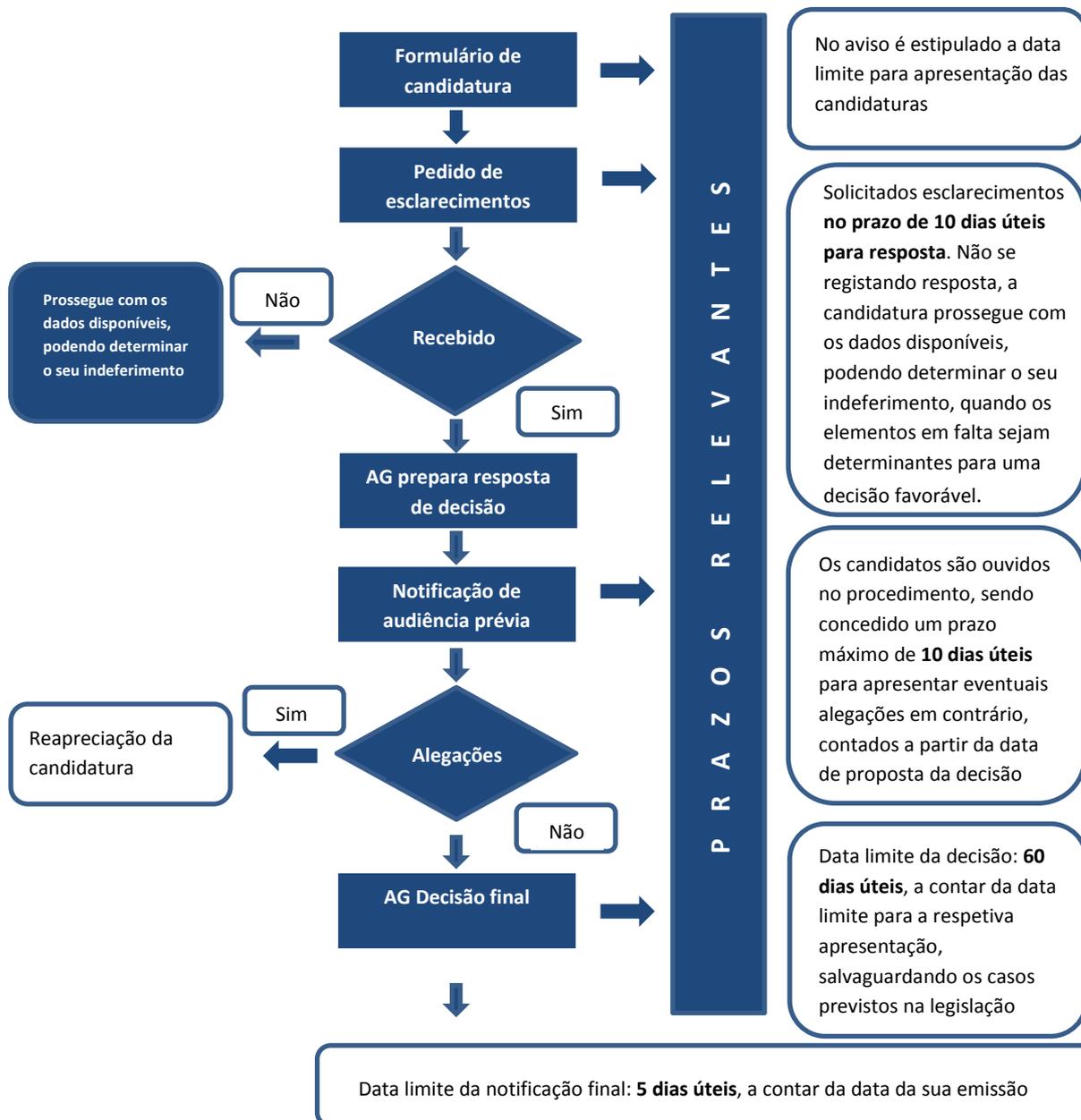
TOTAL 100

* Caso se tratem de entidades novas no sistema ou que ainda não tenham histórico de conclusão nesta tipologia, será a cotação do critério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise.

** Pontuação do critério 2 diferenciada para os cursos EFA apenas escolares, em que não se aplica o subcritério 2.1., aplicando-se por isso a classificação em função da segunda coluna de pontuação.

Cofinanciado por:

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: